



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 115, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza a renovação dos contratos administrativos temporários das servidoras que menciona, até o quinto mês após o parto.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a renovar os contratos administrativos temporários das servidoras abaixo descritas, até o quinto mês após o parto:

Nome	Função	Previsão Legal do Contrato	Período da Contratação	Motivo para prorrogação	Período
ANA MARIA MERLO VON PORSTER	Professor de Anos Iniciais	Lei nº 11.147, de 10/03/2021	07/04/2021 até 31/12/2021	Estado gestacional	Até o quinto mês após o parto
FABIANA KLASSMANN SCHMITZ	Professor de Anos Iniciais	Lei nº 11.147, de 10/03/2021	07/04/2021 até 31/12/2021	Estado gestacional	Até o quinto mês após o parto
GRAZIELA SCHERER	Professor de Anos Iniciais	Lei nº 11.147, de 10/03/2021	07/04/2021 até 31/12/2021	Estado gestacional	Até o quinto mês após o parto

Art. 2º A necessidade de renovação tem como fundamento a previsão de estabilidade provisória contida no art. 10, II, alínea “b”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Art. 3º As despesas previstas nesta Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

10.02 – Secretaria Municipal da Educação
12.361.0009.2039 - Manutenção do Ensino Fundamental
3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado
Recurso:0020
Recurso:0031

10.03 – Secretaria Municipal da Educação
12.365.0009.2043 - Manutenção da Educação Infantil
3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado
Recurso:0020
Recurso:0031

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CAUMO
PREFEITO



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 115/2021

Expediente: 29078/2021

**SENHOR PRESIDENTE.
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos a esse Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a renovar os contratos administrativos das servidoras temporárias nominadas no projeto de lei, pois as mesmas apresentaram documentos médicos que comprovam seu estado gestacional.

As servidoras mencionadas foram selecionadas por processo seletivo simplificado e contratadas pelo Município, por prazo determinado, para suprir a falta de professores de anos iniciais, nos termos da Lei nº 11.147/2021.

Em que pese o caráter provisório dos contratos administrativos, a previsão constitucional do art. 10, II, alínea “b”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), garante a estabilidade provisória daquelas servidoras temporárias que engravidarem durante a vigência do contrato:

Art. 10 Até que seja promulgada a lei complementar a que se refere o art. 7º, I, da Constituição:

[...]

II - fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa:

[...]

b) da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.

Sendo assim, por força de impositivo constitucional, nestes casos, é obrigatória a renovação dos contratos administrativos das servidoras contratadas emergencialmente.

Cumpramos destacar que, conforme informado pela Secretaria da Fazenda, a projeção das despesas adicionais decorrente das prorrogações não ultrapassa os limites definidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme estimativa de impacto orçamentário e financeiro anexo.

Diante das argumentações acima expostas, solicitamos apreciação da proposta pela Casa Legislativa em regime de urgência, nos termos do artigo 41 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

LAJEADO, 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

**MARCELO CAUMO
PREFEITO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Comunicação Interna

DE: SEAD/Recursos Humanos

Nº 100-04/2020

PARA: Secretaria de Administração

DATA: 17/11/2021

Sra. Secretária de Administração:

Solicitamos autorização para encaminhamento de Projeto de Lei para renovação dos contratos administrativos temporários das servidoras mencionadas no anexo desta CI, com base na previsão de estabilidade provisória, conforme disposto no Art. 10, II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT). As contratadas apresentaram exames comprobatórios de estado gestacional.

Necessário previsão orçamentária para continuidade das contratações. O custo para análise no impacto orçamentário e financeiro segue na planilha anexa.

Respeitosamente,


Alessandra Brancher Costantin,
Coordenadora de Recursos Humanos.

Recursos Humanos - SEAD
DATA: 17/11/2021
DIGITDO POR: Alessandra



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Anexo CI/RH 100-01/2021

Nome	Função	Previsão legal do atual contrato	Período da contratação	Motivo para prorrogação	Prazo da prorrogação	Custo mensal
ANA MARIA MERLO VON PORSTER	Professor de Anos Iniciais	Lei nº 11.147, de 10/03/2021	07/04/2021 até 31/12/2021	Estado Gestacional	Até o quinto mês após o parto	R\$ 2.325,13
FABIANA KLASSMANN SCHMITZ	Professor de Educação Infantil	Lei nº 11.145, de 03/03/2021	22/03/2021 até 31/12/2021	Estado Gestacional	Até o quinto mês após o parto	R\$ 3.379,69
GRAZIELA SCHERER	Professor de Anos Iniciais	Lei Complementar nº 024, de 15/07/2020	31/03/2021 até 31/12/2021	Estado Gestacional	Até o quinto mês após o parto	R\$ 2.909,26

3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

Contrato Administrativo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público que entre si celebram o Município de Lajeado e a Sra. ANA MARIA MERLO VON PORSTER, com base no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 001/2016.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE LAJEADO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.297.982/0001-03, com sede na Rua Julio May, 242, Centro, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Marcelo Caumo, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e do outro, a Sra. **ANA MARIA MERLO VON PORSTER**, CPF nº 041.015.060-60, brasileira, residente e domiciliada na Rua Érico Weber, nº 1025, Bairro Floresta, no município de Lajeado/RS, doravante identificado simplesmente por **CONTRATADO(A)**, com base legal no art. 37, IX, da Constituição Federal/88, Lei Complementar Municipal nº 001, de 23 de março de 2016, Lei Municipal nº 11.147, de 10/03/2021, Edital de Homologação de Concurso Público nº 541-02/2018, classificada em 161º lugar, têm certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente CONTRATO visa atender necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo que o contratado trabalhará para o CONTRATANTE na função de Professor de Anos Iniciais, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 11.147, de 10/03/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá o valor mensal correspondente a R\$ 1.736,97 e demais benefícios previstos no artigo 262 da Lei Complementar nº 001/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 20 horas semanais, cumprindo o horário de trabalho e demais determinações oriundas da Secretaria Municipal da Educação, ficando desde logo convencionado que o horário de trabalho, respeitada a carga horária semanal, poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, no atendimento do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA - O presente contrato vigorará pelo prazo de 269 dias, a contar de 07/04/2021, terminando no dia 31/12/2021, observando o excepcional interesse público, podendo,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

persistindo a necessidade, ser prorrogado nos termos da Lei Complementar Municipal 001/2016 e Lei Municipal nº 11.147, de 10/03/2021.

CLÁUSULA QUINTA - Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar à outra com antecedência mínima de 03 (três) dias, sem necessidade de justificativa, sob pena de indenizar o período respectivo, se não trabalhado.

CLÁUSULA SEXTA - O presente contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas FUNCIONAIS arroladas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016, desde que isto reste demonstrado através de processo administrativo de natureza especial no qual lhe seja assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA SÉTIMA - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016.

CLÁUSULA OITAVA - As despesas decorrentes da aplicação deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.1.90.04.00.00.00.00

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o Foro da Comarca de Lajeado, RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim contratados, lavrou-se o presente contrato em duas vias de igual teor e forma para um só efeito, que vão assinadas pelas partes e por duas testemunhas, para as finalidades de direito.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, 05 DE ABRIL DE 2021.

Anna Maria Merlo Bon Pontes
CONTRATADO(A)

Marcelo Caumo
Prefeito do Município
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Ass.: *Engela Maria Fick*
CPF nº: 829.996.270-68

Ass.: *Raquel J. A. da Silva*
CPF nº: 005.672.430-60



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

 **clínica imagem**
MEDICINA PARA BEM VIVER

Paciente: Ana Maria Merlo Von Porster
Médico : Dra. Caroline Eckerdt Schroer

Exame N.: 99159
Data : 14/10/2021



**ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA MORFOLÓGICA DE I TRIMESTRE COM
RASTREAMENTO CROMOSSÔMICO E DE PRÉ-ECLÂMPSIA PRECOCE**

PLACENTA
Localização: POSTERIOR BAIXA

LÍQUIDO AMNIÓTICO
Quantidade: NORMAL

FETO
Situação: VARIÁVEL
Batim. cardíacos: PRESENTES Movimentos: PRESENTES

BIOMETRIA
Compr. cabeça-nádega (CCN): 69,2 mm (13s 1)

CONCLUSÃO
Biometria compatível com exame anterior sugerindo gestação de 12 semanas e 6 dias de evolução.

OBS.: - translucência nucal medindo 1,9 mm; ossos nasais presentes; doppler de valva tricúspide sem regurgitação; doppler de ducto venoso com onda A positiva; rastreamentos em laudos anexos; risco para pré-eclâmpsia precoce (antes de 32 semanas) estimado em 1/945 (baixo risco).

DR. Celso Luiz Szmidt
CRM 15388

 Rua Coronel Muisnich, 862 - Estrela, RS - 91112-1309 - tel 99155-7610 - c.imagem.estrela@gmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Relatório do rastreio do primeiro trimestre

IMAGEM

Ana Maria M.von Porster

Data de nascimento : 19 de Junho de 1998, Data do exame: 14 de Outubro de 2021

Características maternas / da gestação:

Ecografia do primeiro trimestre:

Idade gestacional: 12 semanas + 6 dias manual DPP pela ecografia: 22 de Abril de 2022

Actividade cardíaca fetal	Presente	
Frequência cardíaca	153 bpm	—●—
Comprimento crânio caudal (CCC)	69,2 mm	—●—
Translucência da nuca (TN)	1,9 mm	
IP Ducto venoso	1,180	—●—
Placenta	Posterior baixa	
Líquido amniótico	Normal	
Cordão umbilical	3 vasos	

Marcadores cromossômicos:

Ossos do nariz: Presentes; Doppler da tricúspide: Normal.

Anatomia fetal:

Crânio/cérebro: Aparentemente normal; Coluna: Aparentemente normal; Parede abdominal: Aparentemente normal; Estômago: Visível; Bexiga: Visível; Mãos: Ambas visíveis; Pés: Ambos visíveis.

Determinação de riscos / aconselhamento:

Operador: CELSO SZMIDT, FMF Id: 98688

Condição	Risco basal	Risco corrigido
Trissomia 21	1: 1043	<1: 20000
Trissomia 18	1: 2611	<1: 20000
Trissomia 13	1: 8174	<1: 20000

O risco basal é baseado na idade materna (23 anos). O risco corrigido é o risco no momento do rastreio, calculado a partir do risco basal e de marcadores ecográficos (espessura da translucência da nuca fetal, osso nasal, Doppler da tricúspide, Doppler do ducto venoso, frequência cardíaca fetal).

O risco calculado foi efectuado usando o algoritmo da FMF-2012 (Versão 2,8), e é baseado em estudos extensivos coordenados pela Fetal Medicine Foundation (Fundação sem fins lucrativos, registada no Reino Unido com o nº 1037116). O risco só é válido se a ecografia for efetuada por um médico acreditado por esta Instituição, e se este se submeter regularmente ao programa de controlo de qualidade desta (ver www.fetalmedicine.com).

Página 1 de 2, Impressa em 14 de Outubro de 2021 - Ana Maria M.von Porster, examinada em 14



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Images



ANA MARIA MERLO 01141020211014

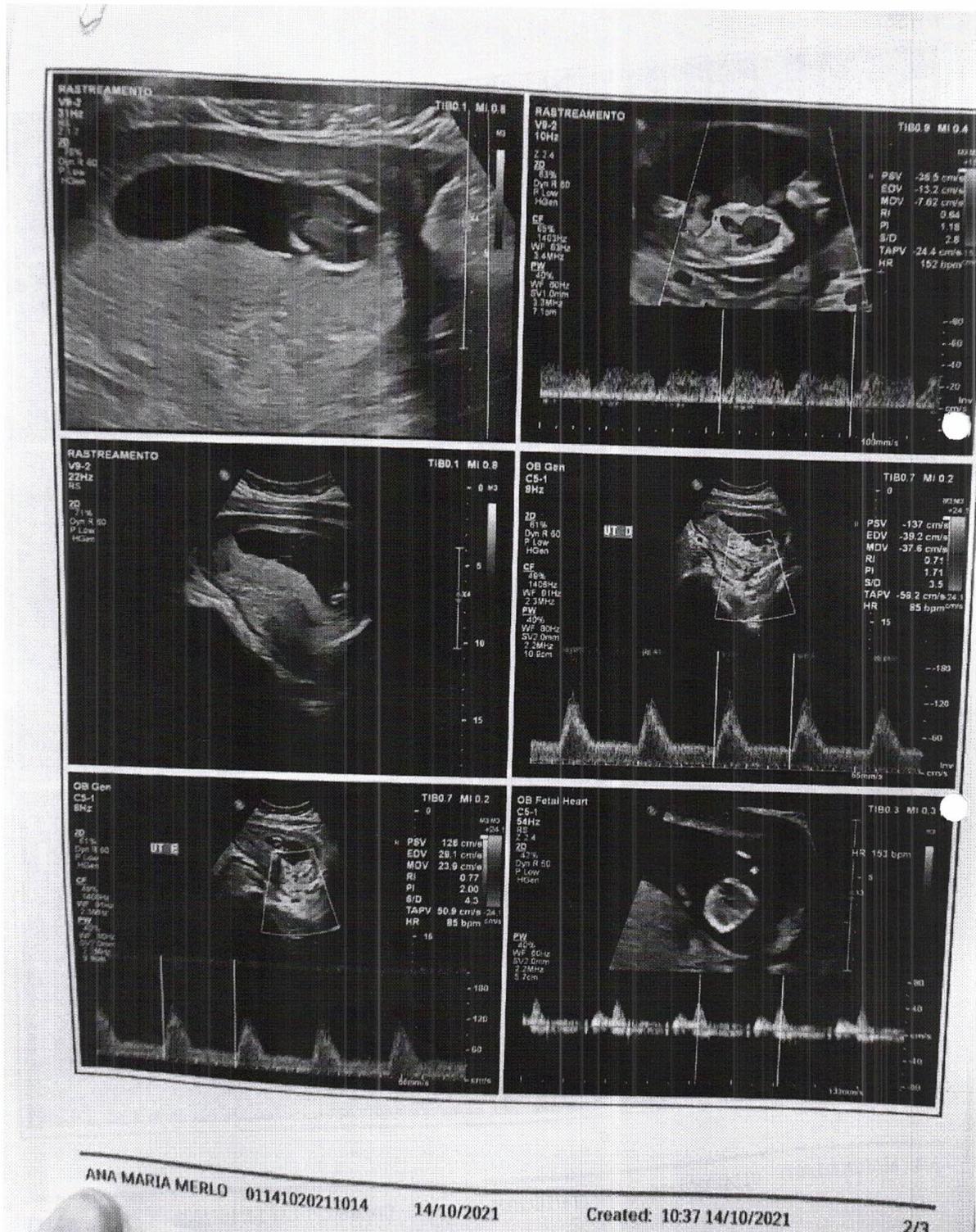
14/10/2021

Created: 10:37 14/10/2021

1/3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ANA MARIA MERLO 01141020211014

14/10/2021

Created: 10:37 14/10/2021

2/3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

Contrato Administrativo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público que entre si celebram o Município de Lajeado e o Sra. GRAZIELA SCHERER, com base no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 001/2016.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE LAJEADO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.297.982/0001-03, com sede na Rua Julio May, 242, Centro, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Marcelo Caumo, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e do outro, a Sra. **GRAZIELA SCHERER**, CPF nº 006.090.410-02, brasileira, residente e domiciliada na Rua José Franz, nº 733, Bairro Conventos, no município de Lajeado/RS, doravante identificado simplesmente por **CONTRATADO(A)**, com base legal no art. 37, IX, da Constituição Federal/88, Lei Complementar Municipal nº 001, de 23 de março de 2016, Lei Complementar nº 024, de 15/07/2020, Edital de Homologação de Concurso Público nº 541-02/2018, classificada em 145º lugar, têm certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente CONTRATO visa atender necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo que o contratado trabalhará para o CONTRATANTE na função de Professor de Anos Iniciais conforme autorização contida na Lei Complementar nº 024, de 15/07/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá o valor mensal correspondente a R\$ 2.173,34 e demais benefícios previstos no artigo 262 da Lei Complementar nº 001/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 20 horas semanais, cumprindo o horário de trabalho e demais determinações oriundas da Secretaria Municipal da Educação, ficando desde logo convencionado que o horário de trabalho, respeitada a carga horária semanal, poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, no atendimento do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA - O presente contrato vigorará pelo prazo de 276 dias, a contar de 31/03/2021, terminando no dia 31/12/2021, observando o excepcional interesse público, podendo,

Centro Administrativo: Rua Cel. Júlio May, 242 - Centro - 95900-178 Lajeado/RS - Fone (51) 3982-1000
Home-page: <http://www.lajeado.rs.gov.br> - e-mail: sead@lajeado.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

persistindo a necessidade, ser prorrogado nos termos da Lei Complementar Municipal 001/2016 e Lei Complementar nº 024, de 15/07/2020.

CLÁUSULA QUINTA - Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar à outra com antecedência mínima de 03 (três) dias, sem necessidade de justificativa, sob pena de indenizar o período respectivo, se não trabalhado.

CLÁUSULA SEXTA - O presente contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas FUNCIONAIS arroladas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016, desde que isto reste demonstrado através de processo administrativo de natureza especial no qual lhe seja assegurada a ampla defesa e o contraditório.

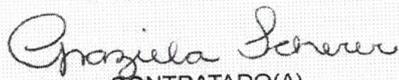
CLÁUSULA SÉTIMA - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016.

CLÁUSULA OITAVA - As despesas decorrentes da aplicação deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.1.90.04.00.00.00.00

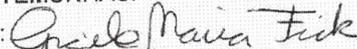
CLÁUSULA NONA - Fica eleito o Foro da Comarca de Lajeado, RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim contratados, lavrou-se o presente contrato em duas vias de igual teor e forma para um só efeito, que vão assinadas pelas partes e por duas testemunhas, para as finalidades de direito.

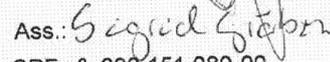
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, 30 DE MARÇO DE 2021.


CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

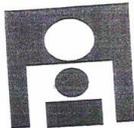
Ass.: 
CPF nº: 829.996.270-68


CONTRATANTE

Ass.: 
CPF nº: 693.151.080-00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



CLÍNICA DE ECOGRAFIA

Rua Júlio de Castilhos, 329
CEP - 95940-000 ARROIO DO MEIO

Fone/Fax: 51 3716-1188

Paciente : Graziela Scherer
Médico : Dr. Roberto Iorra
Realização : 18/10/21

RELATÓRIO DE ULTRASSONOGRAFIA MORFOLÓGICA

Gestação tópica com feto único, em situação longitudinal, apresentação cefálica dorso à direita.

Segmento Cefálico

Crânio:

Crânio com forma ovóide, tábua óssea bem delineada e ecogenicidade apropriada.
Diâmetro biparietal: 5,8 cm.

Circunferência craniana: 22,4 cm.

Cérebro subdividido em dois hemisférios, com eco médio centrado e sem interrupções anômalas. Córtex com textura habitual. Sistema ventricular sem dilatações. Plexos coróides homogêneos, ecogênicos e simétricos.

Átrio ventricular: 5,6 mm (normal até 10 mm).

Tálamos e pedúnculo cerebral com formas normais e simétricas. Cerebelo com forma preservada e ecogenicidade habitual. Cisterna magna sem alterações.

Diâmetro Cerebelar Transverso: 26,6 mm.

Face:

Face fetal de aspecto normal. Raiz nasal e fronte com formas adequadas e proporcionais. Lábios bem definidos em cortes transversais e coronais, sem alterações sonográficas. Órbitas com formas esféricas normais com interior anecóide. Cristalinos visibilizados bilateralmente.

Distância Interocular Interna: 17,3 mm. Distância Interocular Externa: 38,5 mm.

Coluna Vertebral

Coluna Vertebral com núcleos de ossificação vertebrais alinhados sem defeitos de fechamento. A região da nuca não apresenta espessamento de partes moles ou edemas.

Tórax Fetal

Formação costal simétrica e proporcional. Fechamento anterior normal.

Pulmões com ecogenicidade habitual e homogênea. Não observo coleções líquidas ou defeitos de fechamento do diafragma.

Coração tópico com ápice para a esquerda e base centrada. Quatro câmaras bem definidas, sendo dois átrios e dois ventrículos, todos com aspectos típicos e proporcionais. Septo interventricular íntegro. Septo interatrial com aspecto normal. Não se observam derrames pericárdicos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



CLÍNICA DE ECOGRAFIA

Rua Júlio de Castilhos, 329
CEP - 95940-000 ARROIO DO MEIO

Fone/Fax: 51 3716-1188

Detecta-se concordância átrio-ventricular e ventrículo arterial. Batimentos rítmicos.
Frequência: 151 bpm.

Genitália

Genitália externa bem delimitada com aspecto normal.

Abdome

Parede abdominal sem defeitos de fechamento. Circunferência: 20,1 cm.
Estômago com conteúdo líquido e forma habitual.
Fígado e baço com aspectos homogêneos e dimensões normais.
Rins fetais com formas normais. Não se observou dilatações do sistema coletor. Bexiga com moderada quantidade de líquido.

Membros

Membros inferiores com aspecto proporcional e simétrico. Pés em alinhamento adequado com as pernas.
Comprimentos: Fêmur: 4,2 cm. Tíbia: 3,8 cm. Fíbula: 3,7 cm.
Membros superiores com aspecto proporcional e simétrico. Mãos sem alterações grosseiras.
Comprimentos: Úmero 3,8 cm. Ulna: 3,7 cm. Rádio: 3,3 cm.

Anexos Fetais

Cordão: constituído de 3 vasos, não se observam massas ou cistos.

Placenta: com inserção tópica anterior sem atingir o segmento inferior do útero. Textura homogênea grau 0.

Líquido: amniótico com volume normal. Aspecto anecóide.

Impressão diagnóstica

Gestação tópica, com feto único e ativo.
Biometria fetal compatível à gestação: $24,0 \pm 0,5$ semana, conforme o estimado em relação ao exame de primeiro trimestre.
Peso estimado: 693 g ($\pm 10\%$) (normal de 530 a 1260 gramas).
Análise morfológica e morfométrica dentro dos limites de normalidade.

Dra. Magali de Quadros Iorra
CRM - 14453.

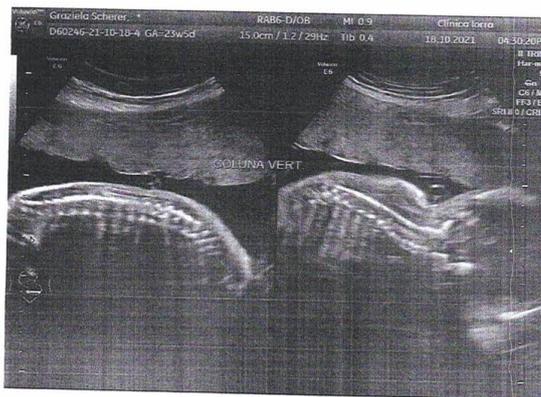
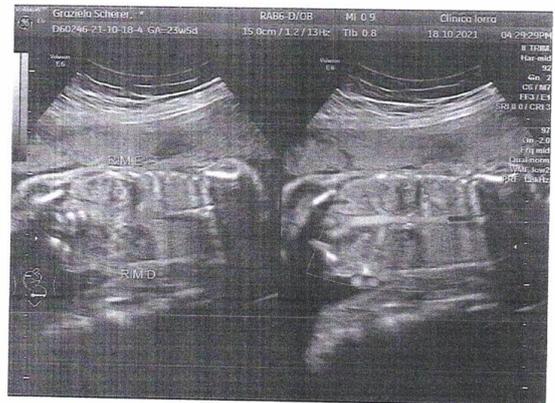


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ID: D60246-21-10-18-4

Graziela Scherer

Exam Date: 18.10.2021 04:06:23PM





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ID: D60246-21-10-18-4

Graziela Scherer

Exam Date: 18.10.2021 04:06:23PM





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ID: D60246-21-10-18-4

Graziela Scherer

Exam Date: 18.10.2021 04:06:23PM





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ID: D60246-21-10-18-4

Graziela Scherer

Exam Date: 18.10.2021 04:06:23PM

Clinica Jorra

Nome: Graziela Scherer
CPF: 060246-21-10-18-4

DOB: 18/05/2021

EM (Hadlock) 18.5 (85%)
AC (Campbell) 1.11 (1.05 - 1.21)

Parametro	Valor	Unidade	Referencia
IMC	23.54	kg/m ²	18.5 - 24.9
DOE	18.05.2021		
EM (Hadlock)	18.5	%	85%
AC (Campbell)	1.11		1.05 - 1.21
2D Measurements			
BD (Hadlock)	5.87	cm	5.0 - 6.4
DFD (HC)	8.05	cm	7.8 - 8.2
HC (Hadlock)	22.46	cm	22.0 - 22.9
HC* (Hadlock)	22.00	cm	21.5 - 22.5
AC (Hadlock)	20.15	cm	19.7 - 20.6
FL (Hadlock)	4.27	cm	4.0 - 4.5
HL (Leventhal)	3.80	cm	3.6 - 4.0
2D Calculations			
CI (BPD/OFD)	73%	(70 - 86%)	
FL/HC (Hadlock)	19%	(19 - 21%)	
HC/AC (Campbell)	1.11	(1.05 - 1.21)	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

Contrato Administrativo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público que entre si celebram o Município de Lajeado e a Sra. FABIANA KLASSMANN SCHMITZ, com base no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 001/2016.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE LAJEADO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.297.982/0001-03, com sede na Rua Julio May, 242, Centro, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Marcelo Caumo, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e do outro, a Sra. **FABIANA KLASSMANN SCHMITZ**, CPF nº 042.669.210-12, brasileira, residente e domiciliada na Rua Vinte e Cinco de Outubro, nº 160, casa 01, Bairro São Bento, no município de Lajeado/RS, doravante identificado simplesmente por **CONTRATADO(A)**, com base legal no art. 37, IX, da Constituição Federal/88, Lei Complementar Municipal nº 001, de 23 de março de 2016, Lei Municipal nº 11.145, de 03/03/2021, Edital de Homologação de Concurso Público nº 541-02/2018, classificado em 69º lugar, têm certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente CONTRATO visa atender necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo que o contratado trabalhará para o CONTRATANTE na função de Professor de Educação Infantil, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 11.145, de 03/03/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá o valor mensal correspondente a R\$ 2.524,77 e demais benefícios previstos no artigo 262 da Lei Complementar nº 001/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 30 horas semanais, cumprindo o horário de trabalho e demais determinações oriundas da Secretaria Municipal da Educação, ficando desde logo convencionado que o horário de trabalho, respeitada a carga horária semanal, poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, no atendimento do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA - O presente contrato vigorará pelo prazo de 285 dias, a contar de 22/03/2021, terminando no dia 31/12/2021, observando o excepcional interesse público, podendo,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

persistindo a necessidade, ser prorrogado nos termos da Lei Complementar Municipal 001/2016 e Lei Municipal nº 11.145, de 03/03/2021.

CLÁUSULA QUINTA - Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar à outra com antecedência mínima de 03 (três) dias, sem necessidade de justificativa, sob pena de indenizar o período respectivo, se não trabalhado.

CLÁUSULA SEXTA - O presente contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas FUNCIONAIS arroladas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016, desde que isto reste demonstrado através de processo administrativo de natureza especial no qual lhe seja assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA SÉTIMA - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016.

CLÁUSULA OITAVA - As despesas decorrentes da aplicação deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.1.90.04.00.00.00.00

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o Foro da Comarca de Lajeado, RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim contratados, lavrou-se o presente contrato em duas vias de igual teor e forma para um só efeito, que vão assinadas pelas partes e por duas testemunhas, para as finalidades de direito.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, 19 DE MARÇO DE 2021

Fabiana K. Schmitz
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

Ass.: *Graciela Maria Fink*
CPF nº: 829.996.270-68

Marcelo Caumo
CONTRATANTE
Prefeito do Município

Ass.: *Sigrid de Jesus*
CPF nº: 693.151.080-00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



GINECOLOGIA
OBSTETRÍCIA
MEDICINA FETAL
MASTOLOGIA
ULTRASSOM

Nome da paciente: Fabiana Klassmann Schmitz
Data de nascimento: 28/12/1999
Médico solicitante: Dra Carolina Leal

Data: 21/09/2021

RELATÓRIO DE ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA TRANSVAGINAL

Estudo realizado em modo bidimensional, em aparelho digital, com transdutor endocavitário

Exame realizado sem repleção vesical.

Útero globoso, retroverso, aumentado de volume, com contornos regulares e miométrio homogêneo.

Observa-se 1 saco gestacional de contornos regulares, com implantação fúndica, com um embrião medindo

3.1 mm de CCN, com batimentos cardíacos presentes (105 bpm).

Colo uterino de aspecto normal.

Ovários de tamanho e textura usuais. Corpo lúteo à direita.

Ausência de líquido livre na pelve.

CONCLUSÃO

Ultrassonografia transvaginal sugestiva de gestação única, tópica, compatível com 06 semanas de evolução, de acordo com a DUM em 10/08/2021.

DPP: 17/05/2022



Dr^a Carolina de Souza Leal
Ginecologia e Obstetria / Medicina Fetal
CREMERS 31616

☎ 51 3088.2194 | 51 3088.2193

📍 Av. Benjamin Constant, 1126 | Sala 301 | Lajeado | RS

🌐 lunnamedicinafeminina.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Ultrasound Image Report

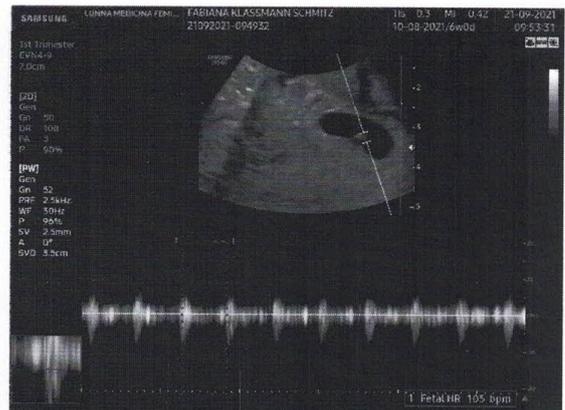
Page 1 / 1

Patient

ID 21092021-094932
Name FABIANA KLASSMANN SCHMITZ
Birth Date 10-08-2021/6w0d
Gender

Exam

Accession #
Exam Date 21-09-2021
Description
Operator





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro para Criação ou Aumento de Despesas de Pessoal

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de prorrogação contrato emergencial de 2(dois) Professores Anos Iniciais e 1(um) Professor de Educação Infantil em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, e Art. 17 da Lei Complementar nº 101-2000.

Vigência das Despesas

O presente parecer considera o início da despesa em 01/01/2022 até 5º mês após o parto.

QUADRO 1 ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTESS – PODER EXECUTIVO			
Exercício	mensal	nº de meses	total ano
2022	8.614,08	8,23	80.651,78
2023	0,00	0,00	0,00
Total dos Acréscimos			80.651,78

Os custos mensais da referida contratação estão informados no expediente no qual o presente parecer se encontra anexado. As premissas de correção da despesa mensal são as seguintes: 2022, 2023 e 2024 de acordo com o projeto da LOA 2022, respectivamente 13,03%, 4,14% e 3,25%.

QUADRO 2 IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS			
ANO	(A) ACRÉSCIMO ESTIMADO NAS DESPESAS	(B) ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO	(C) % B/A
2022	80.651,78	445.748.200,00	0,0181%
2023	0,00	470.430.100,00	0,0000%

Obs: os valores do orçamento para os anos de 2022, 2023 e 2024 foram extraídos no anexo do projeto de Lei da LOA/2022-Premissas e Metodologia de cálculo.

COMPATIBILIDADE COM O PPA LDO E LEI DE ORÇAMENTO

Quanto à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma está de acordo com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinjam qualquer de suas disposições.

Nessa linha, a Lei Municipal nº 11199/2021 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes das nomeações dos servidores abrangidos pelo presente estudo.

Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, em relação à criação dos cargos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 11.244/2021), em seu artigo 17, prevê:

Art. 17 O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

[...]

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

Portanto, a LDO expressamente autoriza, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), entende-se que estará adequada a despesa quando houver dotação específica e suficiente, **ou que esteja abrangida por crédito genérico**, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Salientamos que a presente despesa contida no expediente 29078/2021, foi considerada no projeto da LOA 2022, o qual encontra-se em fase de tramitação no legislativo municipal. Sendo assim, em caso de aprovação do PLOA 2022 sem alterações, haverá dotação suficiente para cobertura desta despesa, sob a seguinte classificação orçamentária:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

10.02 – Secretaria Municipal da Educação
12.361.0009.2039 - Manutenção do Ensino Fundamental
3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado
Recurso:0020
Recurso:0031

10.03 – Secretaria Municipal da Educação
12.365.0009.2043 - Manutenção da Educação Infantil
3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado
Recurso:0020
Recurso:0031

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo nos últimos exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2022, 2023 e 2024:

QUADRO 4 – Impacto Sobre a Receita Corrente Líquida					
Exercício	Rec. Corrente Líquida	Gastos Com Pessoal do Poder Executivo	% / RCL	Acréscimos em andamento	% / RCL após acréscimos
2016	248.745.982,43	122.684.238,34	49,32%	-	-
2017	258.821.684,11	118.591.093,03	45,82%	-	-
2018	292.025.231,93	125.685.850,32	43,04%	-	-
2019	317.604.035,18	136.080.392,88	42,85%	-	-
2020	363.079.595,86	141.601.214,74	39,00%	-	-
2021	384.328.600,00	150.238.888,84	39,09%	0,8424%	39,9337%
2022	384.999.400,00	170.488.580,00	44,28%	0,5578%	44,8406%
2023	405.981.867,30	182.661.464,61	44,99%	0,2067%	45,1992%
2024	428.310.870,00	194.077.806,15	45,31%	0,0119%	45,3242%

Observações:

a) As projeções da Receita Corrente Líquida para 2022, foram efetuadas com base nos valores constantes no Projeto da Lei Orçamentária de 2022. Para 2022 e 2023, os valores foram calculados considerando a evolução da receita corrente líquida prevista para cada um dos exercícios sobre a receita corrente líquida imediatamente anterior. A receita corrente líquida de 2016 a 2020 foi obtida através do portal do TCE/RS, consulta evolução das contas

b) A projeção da despesa com pessoal para 2021, foi efetuada a partir da Certidão nº 4441/2021 relativo ao exercício de 2020, acrescido da variação nominal média de 6,10% apurada entre 2018 a 2020. Já as projeções das despesas a partir de 2022, basearam-se no Demonstrativo de Gastos com Pessoal e Encargos Sociais em Relação a Receita Corrente Líquida Prevista, anexo a LOA 2022, adicionado a variação nominal média de 6,10%. Os gasto com pessoal de 2016 a 2020 foi obtida através do portal do TCE/RS, consulta evolução das contas;

c) os acréscimos em andamento consideram o percentual calculado relativo as contratações vinculadas aos expedientes: 26539/2020, 2141/2020, 1387/2021, 3969/2021,782/2021, 6311/2021, 6248/2021, 6012/2021, 15150/2021, 17813/2021, 18167/2021, ,19406/2021, 19624/2021, 17514/2021, 17612/2021, 23369/2021, 17673/2021, 23177/2021, 23617/2021, 25456/2021, 26862/2021, 25484/2021,28409/2021,27809/2021,27974/2021 que somados perfazem um montante 0,5744% sobre a Receita Corrente Líquida em 2022.

d) o acréscimo projetado através da presente contratação representam nos exercícios de 2022, 2023 e 2024, respectivamente 0,0209%, 0,0000% e 0,0000%, sobre os montantes das receitas correntes líquidas projetadas. A coluna acréscimos em andamento, do Quadro 4, reflete a soma dos percentuais de acréscimos calculados até o presente expediente.

e) o limite de alerta para gasto com pessoal no poder executivo é de 48,60% da RCL (inciso II, § 1º, art. 59 da LRF), não podendo exceder a 54% da referida receita (alinea b, inciso III, § 1º, art. 20 da LRF). Dessa forma, observa-se que o aumento proposto, de acordo com as projeções e cálculos realizados, não atingirá o limite de alerta para o exercício de 2022.

Lajeado, RS, 30 de Novembro de 2021.

Anelize Klein Grizotti
CRC 54951/RS